



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 41/2025

Institui o Programa Municipal “Aprendiz Bragantino” no âmbito da Administração Pública do Município de Bragança Paulista.

| | |
|----------------|----------|
| CMEBP | |
| Prot. Geral nº | 229 / 25 |
| Fls | 02 |

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Aprendiz Bragantino”, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Bragança Paulista, destinado à formação técnico-profissional de adolescentes e jovens, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei Federal nº 10.097/2000, do Decreto Federal nº 9.579/2018, e demais legislações pertinentes.

Art. 2º O Programa tem como finalidade a promoção de inclusão social, geração de oportunidades de trabalho protegido e formação técnico-profissional metódica, visando ao desenvolvimento pessoal e à autonomia dos adolescentes e jovens beneficiários.

Art. 3º São objetivos do Programa “Aprendiz Bragantino”:

- I – Fomentar a inserção de adolescentes e jovens no mercado de trabalho formal, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade social;
- II – Desenvolver nos adolescentes o senso de responsabilidade, disciplina e cidadania;
- III – Prevenir o trabalho infantil e a evasão escolar;
- IV – Estimular a permanência e o desempenho escolar dos beneficiários;
- IV – Proporcionar formação técnico-profissional alinhada às diretrizes do Ministério do Trabalho e Emprego;



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

| |
|-----------------------|
| CMEBP |
| Prot. Geral nº 229,25 |
| Fls 03 |



V – Incentivar o desenvolvimento de competências comportamentais, sociais e técnicas compatíveis com o mundo do trabalho.

VI – Atuar como política de prevenção à violência, evasão escolar e vulnerabilidade social;

VII – Estabelecer vínculos entre escola, família, comunidade e Poder Público.

Art. 4º Poderão participar do Programa “Aprendiz Bragantino” os adolescentes e jovens que preenchem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Ter idade entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de pessoas com deficiência, para as quais não há limite máximo de idade;

II – Estar regularmente matriculado e frequentando o ensino fundamental ou médio, ou tê-lo concluído;

III – comprovar ser residente no Município de Bragança Paulista.

Art. 5º A seleção de aprendizes para prestarem serviços nas repartições públicas da Administração Municipal e instituições parceiras, se houver, deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, acolhimento institucional, cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, ou risco de evasão escolar, conforme avaliação das equipes de referência dos serviços socioassistenciais.

Art. 6º A execução do Programa “Aprendiz Bragantino” será coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e outras secretarias afins.

§ 1º Serão firmados termos de cooperação técnica, convênios ou parcerias com entidades formadoras legalmente habilitadas, organizações da



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito



sociedade civil e empresas públicas ou privadas, para viabilizar a parte teórica do contrato de aprendizagem.

§ 2º A parte prática das atividades será desenvolvida nos órgãos da Administração Municipal e/ou instituições parceiras.

Art. 7º O contrato de aprendizagem será ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, e nele o Município se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias à sua formação.

Parágrafo único. O contrato extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, exceto se for aprendiz com deficiência, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- II - Falta disciplinar grave;
- III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- IV – a pedido do aprendiz.

Art. 8º Os contratos de aprendizagem firmados no âmbito do Programa observarão os seguintes critérios:

- I – Jornada de trabalho entre 4 (quatro) e 6 (seis) horas diárias, totalizando até 30 (trinta) horas semanais, compatível com o horário escolar;
- II – Garantia de férias coincidentes com o recesso escolar;
- III – Registro em carteira de trabalho, com anotação específica de aprendiz.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 229, 20
Fls 05



Art. 9º Os aprendizes terão assegurados os seguintes direitos:

- I – Remuneração mensal proporcional à jornada, com base no salário-mínimo-hora vigente;
- II – Vale-transporte;
- III – Férias remuneradas;
- IV – Recolhimento do FGTS e INSS, conforme legislação aplicável;
- V – Acompanhamento social e educacional por parte da equipe técnica do Município e da entidade formadora.

Art. 10. Compete às entidades formadoras:

- I - Acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;
- II - Repassar aos adolescentes sua remuneração, nos termos do convênio ou parceria firmada com a Administração Municipal;
- III- verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Aprendiz Bragantino";
- IV - Acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;
- V - Substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

Art. 11. A seleção dos aprendizes será feita mediante processo seletivo público simplificado, com critérios objetivos e priorização de vulnerabilidade social, conforme diretrizes fixadas nesta Lei.

Art. 12. A fiscalização do cumprimento dos contratos e da qualidade da formação será feita por comissão de acompanhamento a ser instituída por ato do Poder Executivo, com participação de representantes da administração pública, das entidades formadoras e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 229/25
Fls. 06



Art. 13. Por força da edição da presente Lei, altera-se a Lei nº 5.075, de 28 de novembro de 2024, com o fim de criar as seguintes despesas públicas, integrantes do Programa 012 – Valorização dos Servidores Municipais.

Ação: Estímulo ao Aprendizado no Serviço Público – “Aprendiz Bragantino”

Classificação Orçamentária: 06.01.04.122.0012.2032

Classificação Econômica: 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - R\$ 40.641,00

Classificação Econômica: 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - R\$ 21.344,22

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - R\$ 22.838,00

Parágrafo único. Os recursos necessários para abertura dos elementos previstos nesta Lei são provenientes por anulação das seguintes dotações orçamentárias: Ficha 191 – 06.01.04.122.0012.2031.3.3.90.39.00 - Valor R\$ 22.409,00; Ficha 197 – 06.01.04.331.0012.2033.3.3.90.39.00 – Valor R\$ 62.414,22.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito



Ofício CM-86/2025

| | |
|----------------|--------|
| C M E B P | |
| Prot. Geral nº | 229/25 |
| Fls | 07 |
| a) | 12 |

Bragança Paulista, 25 de junho de 2025.

Ao Exmo. Sr.

SEBASTIÃO GARCIA AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista

Senhor Presidente,

Venho através deste, mui respeitosamente, passar às mãos de Vossa Excelência, para a alta apreciação desse nobre Legislativo, o presente Projeto de Lei, que INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL “APRENDIZ BRAGANTINO” NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA.

O referido projeto tem por objetivo promover a inclusão social, a formação técnico-profissional e a inserção de adolescentes e jovens no mundo do trabalho, de forma protegida e legalmente respaldada.

A proposta está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, em especial o artigo 7º, inciso XXXIII, Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da Lei Federal nº 10.097/2000, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e do Decreto Federal nº 9.579/2018, os quais regulamentam a aprendizagem profissional no Brasil.

O Programa Municipal “Aprendiz Bragantino”, em resgate ao antigo Programa Guardinha Mirim, busca atender, prioritariamente, jovens em situação de vulnerabilidade social, acolhimento institucional, cumprimento ou egresso de medidas socioeducativas, e aquele em risco de evasão escolar.

A criação deste programa municipal é medida de justiça social e política pública inclusiva, promovendo oportunidades de qualificação profissional, aumento da empregabilidade, estímulo à permanência escolar e fortalecimento de vínculos com a comunidade. Ressalte-se que programas similares vêm sendo

7/1-19000-1501-502-00017-1/2



Prefeitura do Município de Bragança Paulista Gabinete do Prefeito

CMEBP
Prot. Geral nº 229/25
Fls. 08



implantados com êxito em outros municípios da região, com resultados positivos na formação e inserção de jovens no mercado de trabalho.

Além de atender aos preceitos constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, erradicação da pobreza e valorização do trabalho, o Programa também contribui para o cumprimento das cotas legais de aprendizagem por parte da Administração Pública, bem como fomenta o desenvolvimento de habilidades socioemocionais nos adolescentes e jovens atendidos.

Diante do exposto, e considerando a relevância social da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Câmara Municipal, confiantes na sua aprovação.

Assim sendo, solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ASSINADO DIGITALMENTE
EDMIR JOSE ABI CHEDID
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



EDMIR CHEDID
Prefeito Municipal